

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2007

(Do Sr. Sarney Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2007, de autoria do Deputado Sarney Filho, estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, que reduzam as emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, bem como a adoção de providências que propiciem a economia de energia. Para tanto, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo das emissões.

De acordo com a proposta, o Congresso Nacional deve providenciar, no prazo máximo de 5 anos, a substituição de todos os veículos movidos somente à gasolina, por veículos bicom bustíveis a álcool e gasolina, ou outros combustíveis naturais alternativos. Além disso, nas licitações e contratos a serem realizados pelo Congresso Nacional, devem ser considerados no critério de seleção, os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, priorizando, no processo seletivo para as novas edificações, os projetos que privilegiem a luminosidade natural.

Por fim, a proposição estabelece que o Congresso Nacional deve utilizar equipamentos e produtos que propiciem a economia de energia e água, nas suas dependências, bem como implantar programas voltados à reutilização e reciclagem de materiais.

Apensado a este projeto, encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que dispõe sobre a criação de Programa Carbono Neutro, para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Congresso Nacional. De acordo com a proposta, o Congresso deverá realizar, no prazo de seis meses, inventário de suas emissões de dióxido de carbono e aportar recursos para projetos que visam a conservar biomas nacionais, já existentes na Mata Atlântica, Floresta Amazônica e no Cerrado, como uma forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Cria, também, uma Comissão Especial, com a participação do grupo ECO-Câmara, de caráter permanente, para a implantação e o acompanhamento do citado programa. Essa Comissão Especial, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer sobre as emissões de carbono referentes a cada Comissão Permanente e Especial, Plenários e demais departamentos administrativos.

O projeto de decreto legislativo apensado estabelece que o Congresso Nacional destinará, anualmente, recursos para a implantação do programa e determina que o Departamento de Transportes do Congresso Nacional viabilizará formas de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, incluindo entre elas: (i) que as novas aquisições de veículos leves devem ser de veículos que utilizem motores “flex fuel” e, obrigatoriamente, fontes renováveis de combustíveis, e (ii) os veículos semi-leves e pesados de motores a diesel, deverão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pelas Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Obriga, também, que as empresas que prestam serviços para o Congresso Nacional utilizem veículos movidos a fontes renováveis de combustíveis.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2007, e seu apenso, foram examinados pela Comissão de Minas e Energia. O projeto principal foi aprovado com duas emendas e o apensado foi rejeitado.

A Emenda nº 1 daquele Colegiado introduz parágrafo único ao art. 1º do projeto, para instituir as medidas que devem ser adotadas para a redução, no Congresso Nacional, das emissões dos gases de efeito estufa. São elas: (i) conservação de energia elétrica, a exemplo do que existe no sistema Eletrobrás; (ii) educação ambiental junto a funcionários e gabinetes dos parlamentares, premiando os usos ecologicamente corretos; (iii) melhoria do controle de gastos com materiais de consumo, como papel e tinta de impressão, entre outros; (iv) ampliação do aproveitamento das possibilidades de uso da iluminação natural nos ambientes do Congresso Nacional; (v) instituição de Prêmio de Incentivo ao uso de práticas ambientais e ecológicas dirigido para estudantes, pesquisadores, a ser posteriormente elaborado pela Mesa.

A Emenda nº 2 da Comissão de Minas e Energia modifica a redação do art. 2º do projeto, de forma que seja retirado do texto o prazo de cinco anos imposto pela proposição para que o Congresso Nacional substitua sua frota de veículos a gasolina. A redação do dispositivo passa a ser a seguinte: *“O Congresso Nacional somente poderá adquirir novos veículos automotores leves que possam funcionar consumindo combustíveis renováveis.”*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com o aquecimento global e as mudanças climáticas de nosso Planeta aumentaram desde o ano passado, quando o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC, criado em 1988 pela Organização Meteorológica Mundial – OMM e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, concluiu ser inequívoco o aquecimento global, a partir de várias observações sobre o clima.

A consciência sobre o papel e a responsabilidade das nações, suas instituições e de cada indivíduo na redução da emissão de gases de efeito estufa parece ter aumentado desde então. Aqui, no Congresso Nacional, iniciativas louváveis e bem sucedidas, como o EcoCâmara e o Programa Parlamento Carbono Neutro, comprovam o engajamento da Mesa

Diretora, dos Deputados Federais, da administração e dos funcionários da Casa na causa ambiental.

O EcoCâmara, criado em 2003, tem por objetivo incorporar os princípios do desenvolvimento sustentável nas atividades administrativas e operacionais da Casa, incentivando, orientando e consolidando ações sustentáveis em diversos setores. O programa atua em várias áreas, como a coleta seletiva, e coordena ações, como o inventário de emissões de gases de efeito estufa pelas atividades da Câmara dos Deputados. Já o Parlamento Carbono Neutro elabora estudos sobre as emissões de gases causadores do efeito estufa produzidas pelas atividades parlamentares, em convênio firmado com Fundação SOS Mata Atlântica, para reduzir o impacto ambiental das atividades parlamentares.

Dessa forma, os Projetos de Decreto Legislativo nº 1 e nº 2, de 2007, em apreciação, vêm ao encontro do esforço que esta Câmara dos Deputados já realiza e podem contribuir, de forma bastante positiva, ao definir a política ambiental da Casa e as ações que devem ser implementadas.

Concordamos com a Emenda nº 01 da Comissão de Minas e Energia, mas preferimos não acatar a Emenda nº 02 daquele Colegiado, por entendermos que é importante o estabelecimento de prazo para a substituição da frota da Casa, para que a essência do projeto não fique prejudicada.

Assim, a melhor forma de atingirmos os objetivos propostos nas proposições em análise e na emenda da Comissão de Minas e Energia é por meio de um substitutivo que englobe, da melhor maneira possível, as duas idéias, ao tempo em que elimine eventuais excessos do texto.

Propomos, inicialmente, a retirada da citação à Eletrobrás, contida na Emenda nº 1 da Comissão de Minas e Energia, uma vez que, se hoje o programa implementado naquela empresa é exemplar, amanhã pode não o ser, de forma que é desaconselhável perpetuá-lo em um texto legal.

Quanto ao prazo imposto pelo art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2007, para a conclusão do inventário de emissões

de dióxido de carbono, propomos que seja transformado em obrigatoriedade de realizar o citado inventário de dois em dois anos.

Depois, sugerimos a supressão dos artigos 4º, 5º e 6º, dessa proposta, uma vez que tratam de comissão a ser criada no âmbito do EcoCâmara, assunto que, no nosso entendimento, deve ser tratado pelo próprio órgão.

Por fim, na nossa proposta de nova redação para o artigo 6º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2007, retiramos seu parágrafo único, que obriga as empresas prestadoras de serviços ao Congresso Nacional a usar veículos movidos por fontes renováveis de combustível, uma vez que a fiscalização do seu cumprimento é praticamente impossível.

Assim, votamos pela rejeição da Emenda nº 2 da Comissão de Minas e Energia e pela **aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 1 e nº 2, ambos de 2007**, e da **Emenda nº 1** apresentada pela Comissão de Minas e Energia, na forma do **substitutivo** que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 e Nº 2, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Congresso Nacional, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, bem como a adoção de providências que propiciem a economia de energia e de materiais de consumo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização no âmbito do Congresso Nacional e adotadas, entre outras, medidas dirigidas aos seguintes objetivos:

- I - conservação de energia elétrica;
- II - educação ambiental junto a funcionários e gabinetes dos parlamentares, premiando os usos ecologicamente corretos;
- III - melhoria do controle de gastos com materiais de consumo, como papel e tinta de impressão, entre outros;
- IV – ampliação do aproveitamento das possibilidades de uso da iluminação natural nos ambientes do Congresso Nacional;

V – Instituição pelo Congresso Nacional de Prêmio de Incentivo ao uso de práticas ambientais e ecológicas dirigido para estudantes, pesquisadores, a ser posteriormente elaborado pela Mesa.

Art. 2º Fica instituído o Programa Parlamento Carbono Neutro do Congresso Nacional, para a neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências.

Parágrafo único. O Congresso Nacional realizará, de dois em dois anos, inventário de emissões de dióxido de carbono e aportará recursos para projetos que visam a conservar biomas nacionais, como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Art. 3º Na aquisição de veículos novos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – os veículos leves utilizarão fontes renováveis de combustíveis;

II – os veículos semi-leves e pesados de motores a diesel utilizarão em sua composição o biodiesel;

III - O Congresso Nacional deve providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a substituição de todos os veículos movidos somente a gasolina por veículos bicom bustíveis a álcool e gasolina, ou outros combustíveis naturais alternativos.

Art. 4º Nas licitações e contratos a serem realizados pelo Congresso Nacional, devem ser considerados no critério de seleção, os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. No processo seletivo para as novas edificações, terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade e ventilação naturais.

Art. 5º O Congresso Nacional deve utilizar equipamentos e produtos que propiciem a economia de energia e água, nas suas dependências, bem como implantar programas voltados à reutilização e reciclagem de materiais.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA
Relator